

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo dos estatutos, composto por 7 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO C.A.O.S. "CORAGEM ACIMA DE OUTRAS SITUAÇÕES"**, com sede na Rua João Espregueira Mendes, Bloco 9 – Cave 7 – Campanhã – Porto, e com o **NIPC 504 840 843**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 09/15, a fls. 148 Verso, 149 e 149 Verso do Livro n.º 14 das Associações de Solidariedade e considera-se efetuado em 04/06/2014.

Direção-Geral da Segurança Social, em

15 JUN 2015

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

*Caixa
Pública*

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO C.A.O.S.
"CORAGEM ACIMA DE OUTRAS SITUAÇÕES"**

CAPITULO I

Denominação, Sede e Fins

Artigo Primeiro

A Associação C.A.O.S. "CORAGEM ACIMA DE OUTRAS SITUAÇÕES", adiante designada abreviadamente por C.A.O.S., é uma associação juvenil de direito privado e sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e lei em geral aplicável.

Artigo Segundo

A Associação C.A.O.S., tem a sua sede social *na Rua João Espregueira Mendes, bl. 9 – cave 7, freguesia de Campanha, Concelho do Porto.*

Artigo Terceiro

A Associação C.A.O.S., tem por fins o desenvolvimento Cultural, recreativo, social e desportivo, *no âmbito do Concelho do Porto.*

Artigo Quarto

Um – Para a prossecução dos seus fins, a Associação C.A.O.S. Procurará :

- a) Fomentar e desenvolver actividade e iniciativas de acção social, nomeadamente no combate à exclusão social e prevenção à toxicoddependência, procurando diagnosticar as situações sociais de risco;
- b) Promoção de cursos de qualificação e formação profissional com vista à criação de melhores condições de acesso ao mercado de trabalho;
- c) Desenvolvimento de projectos de inserção social;
- d) Promover e patrocinar, reuniões, colóquios, exposições e outras actividades destinadas ao desenvolvimento da actividade cultural;
- e) Fomentar a actividade de artes visuais;
- f) *Promover e gerir o apoio social a idosos, quer ao nível de criação ou gestão de Centro de Dia quer outras actividades conexas à terceira idade.*

Dois – Toda a actividade da Associação, serão desenvolvidos sem fins políticos / partidários, podendo estabelecer protocolos ou acordos de colaboração com associações que prossigam os mesmos objectivos.

CAPITULO II

Dos Sócios

Artigo Quinto

Podem ser sócios da Associação C.A.O.S., todos os indivíduos que preencham todos os requisitos legalmente exigidos, se identifiquem com os fins dos estatutos e como tal admitidos pela direcção após requererem a sua admissão.

Artigo Sexto

Um – O pedido de admissão de sócio, será apresentado por um associado no pleno gozo dos seus direitos sociais, que figurará como proponente e deverá ser assinado por este e pelo proposto.

Dois – As propostas de admissão de sócio serão presentes à primeira reunião de direcção que se lhe seguir, devendo esta deliberar no prazo de trinta dias contados da data do pedido de admissão.

Artigo Sétimo

Os sócios da Associação CAOS, podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Aderentes;
- d) Honorários.

Artigo Oitavo

São sócios fundadores, todos aqueles que participarem na primeira Assembleia Geral para a eleição dos corpos gerentes.

Artigo Nono

São efectivos todos os sócios que legalmente possam usufruir plenamente dos direitos previstos nos estatutos.

Artigo Décimo

São sócios aderentes, os menores que não possam usufruir do pleno gozo dos direitos previstos nos estatutos, podendo apenas participar nas actividades promovidas pela Associação.

Artigo Décimo Primeiro

Sócios honorários, são aqueles se tenham notabilizado nas acções desenvolvidas pela Associação, merecendo esta distinção.

Artigo Décimo Segundo

A distinção para sócios honorários será atribuída em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, por proposta da direcção ou vinte e cinco sócios efectivos.

Artigo Décimo Terceiro

Dos Direitos

Um – São direitos dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades da Associação C.A.O.S;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, Votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais, Extraordinárias, nos termos do numero seis do artigo decimo nono dos estatutos;
- e) Solicitar aos órgãos sociais esclarecimentos e informações ou apresentar sugestões de utilidade para a Associação.

Carla
Paula

2
↙

Dois – Os direitos previstos nas alíneas b), c) e d) do numero anterior, só podem ser exercidos pelos sócios efectivos com mais de um ano de antiguidade e desde que tenham a quotização em dia.

Artigo Décimo Quarto

Dos Deveres

Um – São deveres dos sócios:

- a) Honrar e prestigiar a Associação C.A.O.S., contribuindo para a prossecução dos seus fins;
- b) Participar na Assembleias Gerais, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentos internos;
- c) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias no prazo de cento e vinte dias, sob pena de exclusão;
- d) Respeitar e aceitar as decisões legitimamente tomadas pelos órgãos sociais.
- e) Aceitar e desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos;
- f) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada;
- g) Manter um bom comportamento cívico e disciplinar dentro das instalações da Associação;

Dois – Os deveres previstos na alínea e) do número anterior respeitam apenas aos sócios efectivos.

Artigo Décimo Quinto

As quotas serão aquelas que a Assembleia fixar sob proposta da direcção.

Artigo Décimo Sexto

Sob proposta da direcção, pode a Assembleia Geral aprovar a redução ou isenção de quotas aos sócios aderentes.

CAPITULO III

Secção I

Dos Órgãos Sociais

Artigo Décimo Sétimo

Um – São Órgãos sociais da Associação C.A.O.S:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois – A convocação e a forma de funcionamento da direcção e conselho fiscal é nos termos do artigo cento e setenta e um do Código Civil.

Artigo Décimo Oitavo

Um – A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto, sendo elegíveis apenas os sócios no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

Dois - Os órgãos sociais são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três - Nenhum sócio pode ser eleito simultaneamente para mais que um cargo social.

Carla
Paula Ferrão

3
←

Secção II
Da Assembleia Geral
Artigo Décimo Nono

*Carla
Pauza Ferrer*

Um – A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretario.

Dois – A convocação e funcionamento da Assembleia Geral é regulada nos termos dos artigos cento e setenta e quatro e cento e setenta e cinco do Código Civil.

Três – As reuniões são ordinárias ou extraordinárias.

Quatro – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Março, para apresentação e votação do relatório e contas e parecer do Conselho Fiscal e no mês de Dezembro para apreciação do Plano de Actividades e Orçamento.

Cinco – A eleição dos órgãos sociais é feita em Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada para o efeito pelo Presidente, até quinze de Abril.

Seis – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando requerida pelo seu Presidente, Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de pelo menos vinte e cinco sócios, no pleno gozo dos seus direitos, devendo fundamentar o pedido de convocação e comparecer a maioria dos sócios requerentes, sob pena desta não se realizar.

Artigo Vigésimo

A Assembleia Geral detêm a plenitude do poder da Associação, é soberana na suas deliberações dentro dos limites da lei e estatutos, competindo-lhe designadamente:

- a) Eleger os membros dos órgãos Sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório de actividades e contas de gerência apresentados pela Direcção, bem como o Conselho Fiscal, relativos a cada ano;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação e sobre o plano e orçamento anual apresentado pela Direcção;
- d) Fixar e alterar o valor da jóia de admissão de sócios, das quotas e quaisquer contribuições, sob proposta da Direcção;
- e) Deliberar para efeito do disposto no artigo decimo sexto dos estatutos, sob proposta da Direcção;
- f) Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos sócios;
- g) Deliberar sobre os recursos apresentados nos termos do artigo vigésimo sexto dos estatutos;
- h) Aprovar os regulamentos internos;
- i) Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas Colectivas de graus superiores, nomeadamente Federações;
- j) Proclamar os sócios honorários, nos termos do artigo decimo segundo dos estatutos;
- k) Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação que constem da ordem de trabalhos.

4

Secção II

Da Direcção

Artigo Vigésimo Primeiro

Um – A Direcção é o órgão executivo, sendo composta por:
Um Presidente; um Vice-presidente; um Secretario; um Tesoureiro e três vogais.

Dois – A Direcção investida de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades da Associação;
- b) Cumprir, fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a Associação em todos os actos e contractos, em grupo ou fora dele;
- d) Elaborar o orçamento e plano de actividades;
- e) Organizar o relatório e as contas;
- f) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os documentos e esclarecimentos necessários;
- g) Propor à Assembleia a alteração ou fixação da quota e jóia;
- h) Desenvolver as actividades aprovadas no plano;
- i) Elaborar os regulamentos indispensáveis ao funcionamento e organização das actividades da Associação;
- j) Admitir novos sócios;
- k) Solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária e propor a proclamação de sócios honorários;
- l) Instaurar processos disciplinares aos sócios a aplicar as respectivas sanções;
- m) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- n) Criar secções de actividades específicas que se regulará pelo que for estabelecido em regulamento interno, nomeando os respectivos responsáveis;
- o) Exercer as demais competências previstas em regulamento interno e que a Assembleia Geral nela delegou.

Artigo Vigésimo Terceiro

Um – Os documentos de responsabilidade financeira carecem da assinatura conjunta do presidente e tesoureiro, na falta de um deles assina o Vice - Presidente.

Dois – A Associação obriga-se em todos os actos e contractos com a assinatura de dois membros da direcção, sendo sempre obrigatória a assinatura do presidente, excepto nos actos de mero expediente em que é suficiente uma assinatura.

Três – Ao Presidente da Direcção compete representar em juízo e fora dele a Associação.

Artigo Vigésimo Terceiro

A Direcção Reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente julgue conveniente.

*Correção
Paulo Pereira*

5
K

Secção III
Artigo Vigésimo Quarto

Conselho Fiscal

Um – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, é composto por: Um Presidente; um Relator e um Secretário.

Dois – Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, balanços e demais documentação;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas do ano anterior;
- c) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela direcção;
- d) Requerer Assembleias Gerais extraordinárias;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos.

CAPITULO IV

Da Disciplina

Artigo Vigésimo Quinto

Um – As infracções disciplinares praticadas pelos sócios e que consistam na violação dos deveres estabelecidos na lei, estatutos e regulamentos, serão punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Exclusão.

Dois – As sanções previstas nas alíneas b) e c) do numero anterior só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar, instaurado pela Direcção.

Artigo Vigésimo Sexto

São susceptíveis de recurso para a Assembleia, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data do conhecimento, todas as deliberações dos órgãos sociais.

CAPITULO V

Das Receitas

Artigo Vigésimo Sétimo

São receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Receitas provenientes das actividades e serviços prestados;
- c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos atribuídos por entidades publicas ou privadas.

CAPITULO VI

Alteração dos Estatutos e Dissolução da Associação

Artigo Vigésimo Oitavo

Os Estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação, de pelo menos, três quartos dos sócios presentes em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Carla
Pereira

6
X

Artigo Vigésimo Nono

Um – A Associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

Dois – Quanto á deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos e património, será nomeada uma comissão liquidatária para executar a mesma.

Artigo Trigésimo

Disposições Finais

Aos casos omissos e dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos, serão resolvidos nos termos da Lei Geral, dos regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral. -----

Os Presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral, no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze.

O Presidente da Assembleia Geral

Carla Isabel da Cunha Biqueiro

O Secretário da mesa da Assembleia Geral

Paula Cristina Barros Femeic

74